

RESOLUÇÃO CFN № 432/2008

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas das 2ª e 10ª Regiões no exercício de 2009, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 72ª Reunião Conjunta CFN/CRN realizada no dia 20 de setembro de 2008 e deliberado na 198ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada nos dias 23 e 25 de outubro de 2008;

RESOLVE:

- **ART. 1º.** Fixar, para o Exercício de 2009, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas das Segunda e Décima Regiões (CRN-2 e CRN-10):
- I nutricionistas: R\$ 236,62 (duzentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos);
- II técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 118,31 (cento e dezoito reais e trinta e um centavos).

Parágrafo único. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma:

- a) em cota única, com vencimento até o dia 30 de abril de 2009;
- **b)** em três parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março e abril de 2009.
- **ART. 2°.** As anuidades de que trata o art. 1° poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2009, nos seguintes valores reduzidos:
 - I nutricionistas: R\$ 212,96 (duzentos e doze reais e noventa e seis centavos);



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 106,48 (cento e seis reais e quarenta e oito centavos).

ART. 3°. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1° e 2° desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de referência.

ART. 4°. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

ART. 5°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Brasília, 12 de dezembro de 2008.

Nelcy Ferreira da Silva Presidente do CFN CRN-4/801 Maria Emília Daudt von der Heyde Secretária do CFN CRN-8/557

Publicada no DOU do dia 23/12/2008, Seção I, Pág. 168